



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



### **LEI Nº 2.880 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997.**

**QUE PROIBE A VENDA DE TINTA SPRAY  
AOS MENORES DE IDADE NO MUNICÍPIO  
DE AGUDOS.**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**ARTIGO 1º.** Fica proibida, no Município de Agudos, a venda de tinta em spray para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**ARTIGO 2º.** Ficam abrangidos por esta lei todos os produtos químicos tóxicos inflamáveis acondicionados em embalagens tipo spray.

**ARTIGO 3º.** Os comerciantes que descumprirem esta lei sujeitar-se-ão a multa equivalente a 30 (trinta) UFIR's.

**§ 1º.** A multa será em dobro na reincidência.

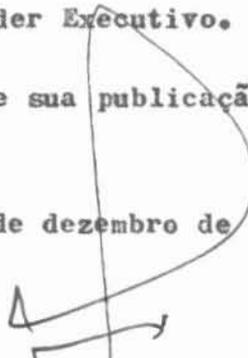
**§ 2º.** Poderá a Prefeitura Municipal, no caso de nova desobediência, após a imposição da multa por reincidência, cassar a licença para funcionamento, procedendo-se o fechamento da empresa infratora.

**§ 3º.** A empresa cuja licença for cassada nos termos do parágrafo anterior, somente receberão nova licença depois de sanados os inconvenientes que houverem dado causa à cassação, a juízo do órgão municipal competente, ressarcida a municipalidade das despesas ocasionadas pelo processo de infração e seus incidentes.

**ARTIGO 4º.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**ARTIGO 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de dezembro de 1997.

  
**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal